

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000612/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054830/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.141827/2021-61
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT, CNPJ n. 32.944.076/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

E

TRANSPORTES RODOVIARIOS GIANESINI LTDA, CNPJ n. 07.231.203/0001-38, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os funcionários (as) da empresa acordante composta por todos os trabalhadores empregados de empresas de transportes de passageiros urbanos, suburbanos, rodoviários, turismo e fretamento, de transporte de carga, bem como todos trabalhadores celetistas na condição de categoria diferenciada- Art. 511,3º da CLT- que exerçam as funções de motorista e ajudante de motorista empregados em empresas dos demais ramos de atividade (comércio, indústria, associações, fundações, comunicações, bancárias, financeiras, de ensino e do setor público), com abrangência territorial em Lucas do Rio Verde/MT.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º de maio de 2021, a empresa Acordante concederá a todos funcionários, independentemente de cargo ou função, auxílio alimentação, por meio de cartão alimentação, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) em substituição a cesta de produtos alimentícios prevista na Cláusula Décima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Terceiro: O benefício do auxílio alimentação **será entregue mensalmente e não possuirá natureza salarial**, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6.321/76.

Parágrafo segundo: A participação dos empregados fica limitada a R\$ 1,50 (Um Real e Cinquenta Centavos).

Parágrafo Terceiro: O saldo do cartão alimentação será cumulativo, sendo que o saldo remanescente de um mês será creditado no mês subsequente, e assim sucessivamente.

Parágrafo Quinto: O saldo do cartão alimentação será **liberado até o dia 10 do mês subsequente ao trabalhado**, sendo que o atraso na liberação do valor ensejará multa de 10% (dez por cento) sob o valor do cartão, juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

Parágrafo Sexto: Os custos concernentes a emissão e/ou reemissão do cartão alimentação, qualquer se já o motivo da reemissão, será custeado pela empresa acordante.

Parágrafo Sétimo: Fará jus ao benefício cartão alimentação aquele empregado que no decorrer do mês, não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho, sendo que, o benefício será apurado mensalmente e a entrega até o 10º dia do mês subsequente.

Parágrafo oitavo: Aos empregados afastados do trabalho, seja a expensas da empresa ou do INSS, será garantido o fornecimento do cartão alimentação pelo período em que estiver afastado.

CLÁUSULA QUARTA - COMPLEMENTO AO CARTÃO ALIMENTAÇÃO VALE GÁS

Como parte do programa de alimentação, **a partir de 01 de maio de 2021**, a empresa acordante concederá a todos os seus funcionários, independentemente de cargo ou função, um vale gás, mensal, **no valor de R\$60,00 (sessenta reais)**

Parágrafo Primeiro: Fará jus ao benefício ao vale gás aquele empregado que no decorrer do mês, não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho, sendo que, o benefício será apurado mensalmente e a entrega até o 10º dia do mês subsequente.

Parágrafo segundo: Terá direito ao vale gás os empregados afastados do trabalho, seja a expensas da empresa ou do INSS, pelo período em que estiver afastado.

Parágrafo terceiro: Para efeito de pagamento do vale gás e ticket alimentação previsto na cláusula quinta, considera-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias

Parágrafo quarto: O saldo referente ao vale gás será cumulativo, sendo que o saldo remanescente de um mês será creditado no mês subsequente, e assim sucessivamente.

Parágrafo quinto: Aplica-se a presente cláusula o disposto no § 6º da cláusula terceira.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, apurado em regular processo judicial ou administrativo, a parte infratora será penalizada com uma multa no valor equivalente ao maior piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, a qual será revertida por metade ao Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário do Norte de Mato Grosso - SINTTRONORMAT e a outra metade em favor do empregado prejudicado, não sendo cumulativa por cláusula descumprida, mas sim por trabalhador atingido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A parte interessada na renovação do presente ACT se compromete em enviar proposta com antecedência mínima de dois meses da data prevista para o término de vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Conservam-se a plenitude dos direitos, e efeitos, das regras estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho não objetos de alteração na presente negociação.

Parágrafo segundo: Fica acordado que no mês de dezembro de 2021 as partes acordantes irão se reunir para fazer uma análise da situação e decidirem acerca da necessidade de correção dos valores ora acordados e concedidos a título de cartão alimentação e vale gás.

Parágrafo terceiro: Fica eleito o foro da cidade de Sinop/MT para dirimir quaisquer dúvidas e aplicações das normas ora acordadas.

Parágrafo quarto: Convenção coletiva de trabalho, futura a presente negociação, que prediga valores superiores às cláusulas econômicas aqui negociadas, prevalecerão as importâncias indicadas no instrumento Coletivo posterior (CCT), ainda que vigente o presente instrumento coletivo.

**JAIME SALES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT**

**AIRTON JOSE GIANESINI
SÓCIO
TRANSPORTES RODOVIARIOS GIANESINI LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.